



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI

Gerência de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROJETO ARTE URBANA NA FERCAL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação do Decreto n.º 38.094 no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 61, em 2 de março de 2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 17.122.959/0001-50, com sede na Rodovia DF-150, km 12, Lote Especial Feira – Fercal/DF, 73150-165, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL, tornar público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO como objetivo de dar realizar o projeto “Arte Urbana na Fercal”, que visa executar pinturas no complexo esportivo do Alto Bela Vista com a técnica de grafite, nos termos do processo n.º 00367-00000282/2023-08, tendo como base o art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.333, de 1 de abril de 2021, a Lei Complementar n.º 934, de 07 de dezembro de 2017, o Decreto n.º 38.933, de 15 de março de 2018, e a Portaria n.º 98, de 09 de abril de 2018.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a seleção de artistas para o projeto, “Arte Urbana na Fercal” que acontecerá na Região Administrativa da Fercal, conforme detalhamento do Anexo I-Termo de Referência.

1.2 O objetivo deste edital é selecionar artistas com o intuito de valorizar a cultura urbana e o movimento do grafite; democratizar o acesso à arte e cultura; proporcionar intercâmbio artístico-cultural; impulsionar interesse de segmentos da cadeia de cultura para a importância da economia administrativa; incentivar o empreendedorismo e a formação nas áreas artísticas; valorizar artistas locais e sua cultura; potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal; democratizar o acesso à arte e cultura.

1.3 Os artistas selecionados comporão a programação do projeto “Arte Urbana na Fercal”.

1.4 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Designação de Comissão específica para este fim;
- b) Elaboração do chamamento ao Público;
- c) Inscrição;
- d) Análise das propostas;
- e) Resultado Provisório;
- f) Recursos;
- g) Julgamento de recursos;
- h) Resultado definitivo;
- i) Convocação para habilitação;
- j) Contratação;
- k) Fiscalização.

2. DAS DESPESAS

2.1 A Administração Regional da Fercal disponibilizará o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0026 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas - Administração Regional da FERCAL - Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39, para a contratação dos artistas selecionados por meio deste Edital de Chamamento Público, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demonstrativo abaixo:

CACHÊS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CACHÊ	VALOR TOTAL
Contratações Artísticas - Área 01	35m ²	R\$ 208,70 x 35m ² =	R\$ 7.304,50
Contratações Artísticas - Área 02	45m ²	R\$ 208,7 x 45m ² =	R\$ 9.391,00
Contratações Artísticas - Área 03	35m ²	R\$ 200 x 35 m ² =	R\$ 7.304,50

2.2 O presente Edital pode ser suplementado ou suprimido por decisão motivada da Administração Regional da Fercal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para se inscrever será necessário entregar os seguintes documentos:

- 3.1.1 Preenchimento de Formulário de inscrição;
- 3.1.2 Proposta de intervenção artística, com demonstração de aplicação;
- 3.1.3 Plano de Trabalho, com a justificativa do conceito elaborado (Anexo3);
- 3.1.4 Demais documentos pertinentes para comprovar documentalmente a experiência no campo da arte urbana, tais como: clareza, consistência e coerência da proposta de trabalho aos objetivos do projeto “Arte Urbana na Fercal”; criatividade, inovação e qualidade técnica do Projeto apresentado; portfólio; experiência do artista.
- 3.1.5 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, para as inscrições de pessoas jurídicas;
- 3.1.6 Contrato de representação do artista por pessoa jurídica, firmado em cartório entre as partes, para as inscrições feitas por meio de agenciador;
- 3.1.7 Comprovante de residência no Distrito Federal ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ou autodeclaração de residência;

3.2 A proposta e o plano de trabalho devem conter a demonstração da aplicação da pintura, incluindo o espaço necessário para a pintura, o detalhamento da paleta de cores utilizada, além de textos simplificados que justifiquem o conceito da proposta.

3.3 O tema da proposta é livre.

3.4 Os desenhos, ilustrações, letras e demais imagens reproduzidas nos croquis não poderão violar direitos de terceiro, especialmente de propriedade intelectual.

3.5 As inscrições ficarão abertas até **07/08/2023**.

3.6 A documentação deverá ser enviada da seguinte forma: através de preenchimento do formulário de inscrição - Anexo II e disponível em <https://www.fercal.df.gov.br>, e protocolada na sede da Administração Regional da Fercal dentro do prazo de inscrição estabelecido no tópico 3.5 deste Edital.

3.7 A inscrição será confirmada mediante o recebimento de número de inscrição, via e-mail.

3.8 As inscrições deverão ser entregues no horário comercial de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira na sede desta Administração Regional da Fercal, localizada na Rodovia DF-150, km 12, Lote Especial Feira - Engenho Velho - Fercal/DF, CEP: 73150-165, CNPJ: 17.122.595/0001-50.

3.9 Para efeito de admissibilidade das propostas inscritas, esta Administração Regional da Fercal irá fazer a conferência formal da documentação entregue no ato da inscrição para envio à Comissão de Seleção.

3.10 Apenas as propostas admitidas seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação de mérito a ser realizada por comissão de seleção.

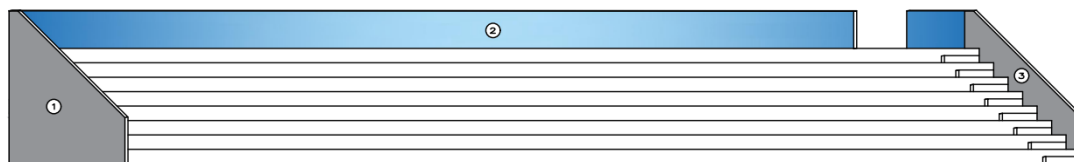
3.11 Não poderá ser classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o objeto deste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 3.1 deste Edital.

3.12 É vedada a cessão ou transferência da Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial ou total do objeto, constituindo-se como motivo para rescisão do contrato.

4. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

4.1 Poderão participar deste edital as(os) grafiteiras, grafiteiros e demais artistas, pessoa física ou jurídica, residentes do Distrito Federal e/ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, que comprovarem, mediante portfólio, currículo e/ou ilustração, o desenvolvimento de, pelo menos, 01 (uma) intervenção artística em muros, paredes, painéis, tapumes, entre outros, e que não tenham sido contemplados no presente Edital.

4.2 Cada artista selecionado fará intervenção artística no complexo esportivo do Alto Bela Vista, sendo área total de 115 m². Serão realizadas 03 intervenções em que cada proponente poderá apresentar projetos distintos para cada área, conforme demonstrado na imagem 01:



ELEVAÇÃO FRONTAL - ARQUIBANCADA

Escola 1/50

ÁREAS DE PINTURA DE GRAFITE:

- ① PAREDE DO LADO ESQUERDO DA ARQUIBANCADA: 35,00m².
- ② MURETA SUPERIOR DA ARQUIBANCADA: 45,00m².
- ③ PAREDE DO LADO DIREITO DA ARQUIBANCADA: 35,00m².

ÁREA TOTAL DE PINTURA = 115,00m².

4.3 As intervenções artísticas ocorrerão em equipamentos e espaços públicos na Região Administrativa da Fercal e poderão ser feitas após conclusão do processo de chamamento, sendo que, em situações alheias à vontade da administração pública, a Administração Regional da Fercal poderá estabelecer novo prazo de execução. A vigência do contrato firmado com os artistas selecionados compreende a data de emissão da nota de empenho até 31 de dezembro de 2023.

4.4 As despesas com deslocamento, alimentação, escadas e demais insumos necessários à realização das pinturas serão de responsabilidade do contratado.

4.5 O artista, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretirável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre as intervenções artísticas, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando assim sua fixação e manutenção nos próprios, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos os colaboradores e coautores.

4.6 O artista declara ciência e concordância de que o proprietário do imóvel cuja parede será grafitada bem como o Governo do Distrito Federal poderão, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir as pinturas, inclusive, mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de sua prévia e expressa anuência, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.

4.7 Os participantes responsabilizam-se pela veracidade das informações contidas nos documentos apresentados para fins deste processo, sob as penas da lei.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação no certame das pessoas, físicas ou jurídicas, impedidas e/ou suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação.

5.2 São vedados de participar, direta ou indiretamente, os agentes públicos do ente interessado no certame ou responsável pela realização do certame, como também dos membros da Comissão de Seleção, nos termos do art.9º, §1º da Lei n.º 14.333 de 01 de abril de 2021.

5.3 É vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierárquica mente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

5.4 É vedada a participação de pessoa, física ou jurídica, que tenha como integrante cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de membros da Comissão de Seleção.

5.5 É vedada a participação de pessoas físicas com menos de dezoito anos, à exceção daqueles que sejam emancipados judicialmente ou voluntariamente, via escritura pública.

5.6 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

6. DA ANÁLISE DE PORTFÓLIO E PROPOSTA DE TRABALHO

6.1 Os candidatos que tiverem suas inscrições admitidas terão sua proposta de trabalho e seu portfólio avaliados com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS GERAIS	PESO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Clareza, consistência e coerência da proposta de trabalho aos objetivos do projeto	1	0 a 5	5
b) Criatividade, inovação e qualidade técnica do projeto apresentado	4	0 a 5	20
c) Portfólio	4	0 a 5	20
d) Experiência comprovada do artista	2	0 a 5	10
TOTAL GERAL	-	-	55

6.2 Justificativa dos pesos atribuídos a cada critério:

a) Clareza, consistência e coerência proposta aos objetivos do projeto “Arte Urbana na Fercal”.

Esse critério versa sobre a afinidade entre a proposta de trabalho e o projeto apresentado, se os objetivos do projeto Arte Urbana na Fercal, sendo analisadas questões como clareza, consistência, coerência e pertinência da proposta, bem como o grau de inserção no objeto específico do edital.

Pontuação: insuficiente: até 02 pontos; regular: até 03 pontos; bom: até 04 pontos; e ótimo: até 05 pontos.

b) Criatividade, inovação e qualidade técnica do projeto.

Esse critério analisa a criatividade, destreza, qualidade, originalidade, ineditismo da proposta de trabalho e do projeto apresentado. É um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

Pontuação: insuficiente: até 02 pontos; regular: até 03 pontos; bom: até 04 pontos; e ótimo: até 05 pontos.

c) Portfólio.

Esse critério considera a trajetória e atuação do artista, além de analisar trabalhos anteriores, considerando critérios como harmonia composicional, utilização da paleta de cores, aproveitamento do espaço, originalidade, ineditismo e impacto visual. Abrange, também, a demonstração de capacidade de realização do projeto. Poderá ser comprovado mediante clipping de mídia impressa e/ou digital, portfólio, release, fotos, matérias de jornais, declarações, entre outros.

Pontuação: insuficiente: até 02 pontos; regular: até 03 pontos; bom: até 04 pontos; e ótimo: até 05 pontos.

d) Experiência do artista.

Esse critério considera o tempo de atuação na área. Serve para a comprovação da trajetória do artista e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado mediante portfólio, clipping de mídia impressa e/ou digital, fotos, matérias de jornais e declarações de participações e/ou realizações de eventos. A documentação apresentada deverá conter legenda e data de modo a comprovar o tempo de atuação.

Pontuação: até 02 anos de experiência: 01 ponto; até 05 anos de experiência: 02 pontos; até 10 anos de experiência: 3 pontos; até 20 anos de experiência: 04 pontos; mais de 20 anos: 05 pontos.

6.3 Serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nessa ordem de preferência:

- Maior nota no quesito criatividade, inovação e qualidade técnica;
- Maior nota no quesito portfólio;
- Maior nota no quesito clareza, consistência e coerência do projeto aos objetivos do projeto;
- Maior nota no quesito experiência do artista.

6.4 Caso persista o empate, poderá ser realizado sorteio em ato público.

6.5 O candidato que obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos será desclassificado.

6.6 Não serão permitidas intervenções artísticas que tenham conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentivem a violência contra a mulher; que exponham a mulher a constrangimento; que tenham caráter homofóbico; que representem discriminação racial; que representem qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sempre juízo de outras sanções cabíveis, com fulcro nos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015.

6.7 Visando promover a equidade de gênero na programação artística, poderão ser aplicadas as disposições da Portaria n.º 58 de 27 de fevereiro de 2018, que define, entre suas ações, o estímulo à participação de mulheres nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Administração Regional da Fercal. Será reservado o mínimo de 30% das vagas para mulheres. Na hipótese de não haver candidatas classificadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, elas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.8 Visando promover a acessibilidade às ações culturais, poderão ser aplicadas, na análise das propostas apresentadas, as disposições da Portaria n.º 100, de 11 de abril de 2018, que tem, entre suas ações, o estímulo à participação de pessoas com deficiência nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Administração Regional da Fercal. Será reservado o mínimo de 7% das vagas para pessoas com deficiência. Na hipótese de não haver candidatos/as classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, elas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.9 As fichas com a avaliação de mérito elaboradas pela Comissão de Seleção poderão ser solicitadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, composta por membros nomeados por Ordem de Serviço de designação emitida pelo Administrador Regional da Fercal e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

7.2 A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros, nos termos da Ordem de Serviço n.º 40 de 13 de junho de 2023, publicada no DODF n.º 113 de 19 de junho de 2023, para realização da seleção.

7.3 A Comissão de Seleção analisará as propostas no prazo de 5 dias úteis e emitirá ficha de análise, justificando a escolha, conforme os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Contra as decisões de classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado provisório do Edital, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.333 de 1º de abril de 2021, a ser protocolada até às 18h00 do último dia.

8.2 Não serão aceitos novos documentos na ocasião de interposição do recurso.

8.3 O recurso será encaminhado para julgamento, no prazo de 05 dias e decisão final do Administrador Regional da Fercal.

8.4 A Comissão de Seleção pode solicitar que os recursos sejam disponibilizados para sua análise antes do encaminhamento à autoridade recursal, para reconsideração no prazo de 05 dias, contado a partir da data de recebimento do recurso.

8.5 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Técnica da Administração Regional da Fercal, conforme previsto no art. 45 do Decreto n.º 38.933, de 2018.

8.6 O modelo para recurso consta do Anexo IV.

9. DO RESULTADO

9.1 Os resultados provisório e definitivo serão divulgados no site da Administração Regional da Fercal (www.fercal.df.gov.br) e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em ordem decrescente de classificação das propostas, conforme as vagas de cada linha ou categoria específica do chamamento, com indicação das cotas ou outros elementos de ações afirmativas de direitos.

9.2 O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site e publicado no DODF.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado do chamamento, para emissão de nota de empenho de prestação de serviços, serão observadas, no que couber, as disposições no artigo 62 da Lei n.º 14.333 de 01 de abril de 2021, devendo o convocado apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis os seguintes documentos:

10.2 Pessoa Jurídica:

10.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.2.2 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

10.2.3 Cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;

10.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia–FGTS;

10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

10.2.8 Declaração de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República (AnexoV);

10.2.9 Declaração de que não incorre nas vedações descritas nos itens 5.2,5.3 e 5.4 do certame, bem como de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº39.860, de 30 de Maio de 2019 (AnexoV);

10.2.10 Comprovante de Conta Bancária de pessoa jurídica, em nome do/a contratado/a;

10.2.11 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.12 Ato constitutivo, estatuto ou contratos social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.13 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.14 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.15 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos.]

10.3 Pessoa Física:

10.3.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

10.3.5 Declaração de que não incorre nas vedações descritas no site 5.2,5.3 e 5.4 do certame, bem como de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº39.860, de 2019 (AnexoV);

10.3.6 Comprovante de Conta Bancária de pessoa física, em nome do contratado/a;

10.4 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, de que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.5 Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CoNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. A Administração Regional da Fercal deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

10.6 O profissional selecionado deverá apresentar os documentos em até 05 dias úteis, após a homologação do resultado final, sob pena de desclassificação.

10.7 Nos termos do Decreto Distrital n.º 32.598, de 2010, § 4º, é vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

10.8 O resultado provisório de habilitação será publicado no site da Administração Regional da Fercal, cabendo recursos a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Na fase de habilitação, são aceitos novos documentos na ocasião de interposição dos recursos.

10.9 O resultado final de habilitação será publicado site da Administração Regional da Fercal e no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.10 Se no momento da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, o profissional selecionado se encontrar com algum dos documentos vencidos ou em situação de inadimplência, será automaticamente desclassificado, sendo convocada a proposta subsequente na lista de classificação até completar o total de vagas disponibilizadas neste Edital.

10.11 Em caso de representação por meio de agenciador, a documentação de habilitação apresentada deve ser em seu nome.

11. **DA CONTRAPARTIDA**

11.1 A contratação não tem como condição obrigatória a realização de contrapartida, nos termos deste edital.

12. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 Cada profissional receberá nos termos do tópico 2 deste Edital, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

12.2 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e contribuição relacionada ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

12.3 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal n.º 14.333/2021.

12.4 O pagamento não gera vínculo trabalhista com o Poder Público, com base no art. 50, § 2º, do Decreto n.º 38.933, de 2018.

12.5 Em atendimento ao disposto no Decreto n.º 32.598, de 2010, o pagamento será somente efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento –PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

12.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

12.7 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

12.8 O disposto no item 12.7 não se aplica quando a situação irregular se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de correntes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos.

12.9 Os pagamentos serão efetuados em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e de ter sido devidamente atestada a prestação de serviço por servidor da Administração Regional da Fercal. Correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de trabalho 15.452.6209.8508-0026.

12.10 Em caso de atraso não ocasionado pelo contratado, será aplicado o critério de atualização monetária de que trata o art.3º, do Decreto n.º37.121, de 16 de fevereiro de 2016, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA com o índice de reajuste.

13. **DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no artigo 104, inciso IV da Lei n.º 14.333 de 1º de abril de 2021.

13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base nos casos e numerados do art. art. 90, § 7º da Lei n.º 14.333/2021.

14. **DAS IMPUGNAÇÕES**

14.1 Até 3 (três) dias úteis após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, na condições previstas no art. 164, Parágrafo Único da Lei n.º 14.333 de 1º de abril de 2021, cabendo ao Administrador Regional da Fercal, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

14.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão, acréscimo ou resposta a solicitação com ampla divulgação em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da mesma.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A Administração Regional da Fercal – RAFERC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 A qualquer tempo poderá a RAFERC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.

15.5 Durante o período de inscrições, a RAFERC/DF adotará, como estratégias de ampliação da concorrência e estímulo à qualidade técnica das propostas, o atendimento de dúvidas por meio dos contatos listados no item 15.16 e a elaboração de orientações por meio do site da RAFERC/DF.

15.6 A aquisição de bens e serviços para realização da ação deverão considerar os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto na Lei n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o foro de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção ou pelo departamento técnico e jurídico da RAFERC/DF, se for o caso.

15.9 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste edital.

15.10 A inexecução contratual implica nas sanções administrativas previstas neste edital.

15.11 Na contagem dos prazos, exclui-se o início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.12 Ao ter o projeto selecionado, o artista autoriza a Administração Regional da Fercal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

15.13 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e de mais produtos resultantes do projeto.

15.14 O material de divulgação produzido ou disponibilizado, de realização da Administração Regional da Fercal, e os registros das apresentações (emfoto, vídeo e áudio) ficarão à disposição desta Administração com o material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

15.15 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados na Sede da Administração Regional da Fercal / Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rodovia DF-150, km 12, AE Feira – Fercal/DF.

15.16 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.17 Este Edital de Chamamento Público é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Formulário de Inscrição;
- c) Anexo III - Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV - Modelo de auto declaração de residência;
- e) Anexo V - Declaração quanto às vedações;
- f) Anexo VI - Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- g) Anexo VII - Sanções Administrativas; e
- h) Anexo VIII - Formulário de Recurso.

Brasília/DF, 17 de julho de 2023

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

Administrador Regional da Fercal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO GERAL

O objetivo deste edital é a execução do projeto "Arte Urbana na Fercal" para realizar intervenções artísticas nas paradas de ônibus e outros espaços públicos da Região Administrativa da Fercal e que fazem parte do Conjunto Urbanístico e que passaram por um processo de manutenção e conservação no corrente ano.

O projeto Arte Urbana na Fercal visa selecionar até 06 (seis) artistas para realização de pinturas com aplicação da técnica de grafite, mural e/ou similar no complexo esportivo do Alto Bela Vista - Fercal.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- valorizar a cultura urbana e o movimento do grafite;
- proporcionar intercâmbio artístico-cultural;
- impulsionar interesse de segmentos da cadeia produtiva da cultura para a importância da economia criativa;
- incentivar o empreendedorismo e a formação nas áreas artísticas;
- valorizar artistas locais e sua cultura;
- potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal;
- democratizar o acesso à arte e cultura.

3. DA JUSTIFICATIVA

O projeto "Arte Urbana na Fercal" é uma iniciativa da Administração Regional da Fercal, que tem por objeto realizar pintura com aplicação da técnica de grafite, mural e/ou outra técnica similar no complexo esportivo da comunidade do Alto Bela Vista - Fercal/DF.

O projeto se insere em um contexto de resignificação e valorização da Região Administrativa da Fercal, por meio de obras de infraestrutura e pelo fomento à ocupação dos espaços públicos e ao fomento à arte e cultura. Trata-se de 120 m² de área a ser pintada em área previamente escolhida pela equipe da Administração Regional da Fercal.

Serão contratados até 06 artistas urbanos, com pagamento de cachê e dos materiais a serem empregados pelo artista para realização das pinturas. A seleção se dará por meio de edital de chamamento público, no qual os/as inscritos deverão apresentar o croqui/projeto do trabalho que se pretende executar, bem como portfólio artístico que comprove a capacidade de execução do trabalho proposto.

A seleção por meio de chamamento público tem o objetivo de possibilitar a ampla participação dos artistas urbanos do DF e RIDE às vagas destinadas às contratações artísticas com a devida remuneração. A ação faz parte da Política de Valorização do Grafite no Distrito Federal - Decreto nº 37.174/2018 - ao valorizar os artistas, a cultura e arte urbana, além de potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal.

A escolha pela realização de chamamento público para esse tipo de contratação é uma orientação do Comitê Permanente do Grafite, constituído por representantes do poder público e por agentes culturais relacionados ao Grafite do Distrito Federal e RIDE, que recomenda que esse tipo de contratação por parte do poder público seja sempre precedida de chamamento público, com o devido pagamento de cachê artístico.

Os objetivos do projeto estão em consonância com o Plano de Cultura do Distrito Federal ao possibilitarem: a ampliação, diversificação e descentralização da oferta cultural no Distrito Federal, em especial na Região Administrativa da Fercal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural; o estímulo ao turismo cultural e criativo; a garantia ao direito às manifestações das culturas urbanas; a valorização de afirmações identitárias e memória dos segmentos historicamente excluídos; fortalecimento de iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados.

A proposição do edital de chamamento público utiliza-se de minuta-padrão e é orientada pela Portaria nº 98/2018, que estabelece em seu Art. 3º que as contratações artísticas realizadas devem ocorrer preferencialmente por meio de chamamento público nos termos de edital, com fundamento no Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. PLANO DE AÇÃO

O planejamento e a organização do "Arte Urbana na Fercal" envolve a realização de um chamamento público direcionado a artistas urbanos do Distrito Federal e RIDE para realização de intervenção artística nas paradas de ônibus e outros espaços públicos na Região Administrativa da Fercal.

A realização do Edital em questão compreende as seguintes fases:

- Designação de Comissão específica para este fim;
- Elaboração do chamamento público para seleção dos artistas;
- Inscrição;
- Análise das propostas;
- Resultado provisório;
- Recursos;

- Julgamento de recursos;
- Resultado definitivo;
- Convocação para habilitação;
- Decisão pela habilitação;
- Contratação.
- Fiscalização.

5. CRONOGRAMA

Atividade	Início	Término
Publicação do Edital	21/07/2023	----
Inscrições	24/07/2023	07/08/2023
Análise das propostas	08/08/2023	11/08/2023
Resultado provisório	14/08/2023	----
Recurso	15/08/2023	21/08/2023
Análise dos recursos	22/08/2023	24/08/2023
Resultado final	25/08/2023	----
Habilitação	28/08/2023	31/08/2023
Contratação	04/09/2023	08/09/2023

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação almejada obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os critérios estão detalhados na minuta do edital. São eles:

- Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do projeto;
- Criatividade, inovação e qualidade técnica;
- Portfólio; e
- Experiência do artista.

Os critérios A e B tem o objetivo de avaliar a pintura que se pretende realizar, a partir da análise do croqui e das justificativas apresentadas pelos candidatos. A intenção é avaliar a possibilidade de execução da intervenção artística proposta, a criatividade e qualidade técnica do croqui e a adequação da proposta ao projeto Arte Urbana na Fercal. Os critérios C e D versam sobre a atuação dos candidatos no campo do grafite e da arte urbana, de modo a avaliar a capacidade de execução do projeto proposto.

O Edital prevê que o tema das propostas é de livre criação dos candidatos. Contudo, não serão aceitas propostas de intervenção artística que sejam ou contenham elementos como: a) conteúdos que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento; qualquer ato de discriminação; apologia ao uso de drogas ou manifestações político-partidárias.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de artistas para executarem trabalho de arte de rua - Grafite na Região Administrativa da Fercal, conforme especificações e quantidades definidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND. MEDIDA
01	Contratação de serviços artísticos - arte de rua - com o objetivo de realizar pintura com aplicação da técnica de grafite em mural e/outra técnica similar nas paradas/abrigos de ônibus e outros equipamentos e espaços públicos na Região Administrativa da Fercal. Todos os materiais a serem empregados e ferramentas necessárias serão de responsabilidade do artista a ser contratado.	115 (ajustado)	m ²

A proposta apresentada pela empresa deverá contemplar os valores finais dos bens, já incluídas as despesas relativas ao frete, armazenamento, montagem e demais custos.

9. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos serviços será de **até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;**

Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues em horário comercial, de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede desta Administração Regional da Fercal, localizada na Rodovia DF-150, KM12, Lote Especial Feira - Engenho Velho - Fercal/DF, CEP: 73150-035, CNPJ: 17.122.595/0001-50.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, os serviços serão recebidos observando-se o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, com defeito serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso. A Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e integridade do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pela fiscalização designada para representar a Contratante, conforme prevê o Art. 104, Inciso II, da Lei nº 14.133/21;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço para o qual foi selecionado, obedecendo as disposições e indicações do Edital;
- Realizar intervenção artística a partir do croqui apresentado na proposta de trabalho e nas condições previstas no Edital;
- Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- Comunicar à Administração Regional da Fercal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos, na forma da lei vigente;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, se for o caso;
- A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do bem descrito neste Termo de Referência será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo, conforme item; A execução orçamentária e financeira está sujeita ao atendimento das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, dispostas no Decreto nº 32.598/2010;

Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em atenção ao Art. 6º do Decreto nº 32.767/2011;

O empenho da despesa será emitido na modalidade Ordinária, por se tratar de entrega única.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços prestados serão realizadas por uma comissão de servidores da Administração Regional da Fercal, que será designada por uma Ordem de Serviço a ser publicada no DODF e cumprirá as rotinas de monitoramento com foco no cumprimento de objeto, conforme determina o Art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017.

Os servidores designados realizarão visita aos locais das pinturas, juntando fotos e relatórios aos processos de contratação artística.

15. DA SUSTENTABILIDADE

Os artistas deverão atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Os artistas deverão abster-se da utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061/2013 e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 que proíbe a mão de obra infantil.

17. DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Os artistas deverão atender aos requisitos de vedação de nepotismo previstos no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, que estabelece a impossibilidade de participação de pessoa jurídica, em licitações e chamamentos públicos, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável da seleção ou licitação promovida pelo órgão e agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a primeira à aplicação de sanções administrativas descritas na Lei nº 14.133/21, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsões da Lei nº 9.784/1999.

19. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 37.296/2016

Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e aos artistas e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato ou;
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência está disponível para exame nas dependências da Administração Regional da Fercal, em dia de expediente e em seu horário de funcionamento, situada na Rodovia DF-150, KM12, Lote Especial Feira - Engenho Velho - Fercal/DF, telefone (61) 3550-6340.

Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência, Lei nº 14.133/21, Decreto nº 32.598/2010 e Decreto nº 44.330/23;

Fica estabelecido o foro judiciário de Brasília-DF para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Elaborado por:



Documento assinado eletronicamente por **MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO - Mat. 1.702266-5, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer**, em 11/07/2023, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117299663** código CRC= **B6DF6C8B**.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da entidade/grupo/coletivo:	
Nome da proposta:	
[] Preencher no caso da contratação ser por CNPJ:	Nome do representante (completo):
	Data de Nascimento:
	CPF:
	RG:
	CNPJ:
	Endereço:
	E-mail:
[] Preencher no caso da contratação ser por pessoa física:	Telefone:
	Nome completo:
	Data de Nascimento:
	CPF:
	RG:

Número do PIS:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Declaração: Na qualidade de proponente do Edital n.º 2/2023 -RAFERC/DF, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos. O projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

a. Nome da proposta:

b. Apresentação e justificativa (*faça uma apresentação da proposta de intervenção artística a ser realizada, justificando, por exemplo, o conceito, as escolhas estéticas, o uso das cores, a forma de aplicação da pintura no espaço disponível, a adequação com o projeto Arte Urbana na Fercal, entre outras questões que considere pertinentes*):*

***Lembre-se de anexar a proposta da intervenção completa a ser realizada.**

ANEXO IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador da carteira de identidade n.º _____, órgão emissor _____/_____, CPF: _____-_____, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido no Distrito Federal/RIDE, no(s) seguinte(s) endereço(s):

1. Logradouro (avenida, quadra, bloco, etc), número e complemento: _____

Região Administrativa: _____ - Cidade: _____ - UF: _____

Período: _____ a _____ (mês e ano).

Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

_____/_____, de _____ de 2023.

Nome Completo

(Assinatura conforme o documento apresentado)

LEI N.º 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUANTO ÀS VEDAÇÕES

Eu, _____, contemplado(a) no processo seletivo a que se refere o Edital de Chamamento Público para a seleção de artistas para o projeto Arte Urbana na Fercal, declaro sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que de acordo com o Decreto n.º 38.933, de 15 de março de 2018, art.47,incisoVIII:

a) Não sou agente público da Administração Regional da Fercal ou de outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal interessado no certame;

b) Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - Membro da Comissão de Seleção;

II - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da eleição ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

III - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

c) Não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art.7ºdaConstituição da República.

_____/_____, de _____ de 2023.

Nome Completo

(Assinatura conforme o documento apresentado)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

